



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2008, às 10:35
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 440

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N º 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

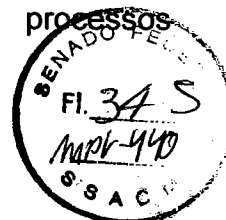
I -

b) elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio em processo administrativo-fiscal, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos;



III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV - participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;

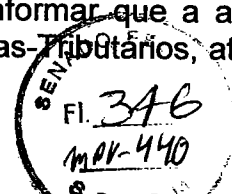
VII - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A apreciação de pedidos de restituição, compensação e isenção é também desempenhada por centenas de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, espalhados por diversas unidades do Órgão. A atribuição dessa atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo revela-se imprudente e até absurda, pois engessa a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos, por exemplo, representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Impedir os Analistas-Tributários de exercerem essa importante atividade representa medida temerária para a Instituição.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, a presente emenda também visa aperfeiçoar o teor do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593/2002, que dispõe sobre as atribuições próprias do cargo de Analista-Tributário, propondo um texto bem mais pertinente que o atual. Todas as atribuições ali expostas são majoritariamente desempenhadas por Analistas-Tributários na Receita Federal e as consequências da sua aprovação seriam altamente positivas para a Instituição, pois, entre outros efeitos, estar-se-ia gerando estímulos para esses profissionais e até elevando a sua auto-estima. Na proposta, permanecem ressalvadas praticamente todas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais hoje em vigor. Vale esclarecer que a Lei já permite que os Analistas-Tributários desempenhem as atividades indicadas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por Analista-Tributário. Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelos integrantes do cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não engessaria as atribuições dos Analistas-Tributários, até porque



o inciso VI dispõe que esses servidores poderão exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Posteriormente, um Decreto detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

